



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0674/2025

“Revoga o art. 7º da Lei nº 12.573, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob o nº 0674/2025, de iniciativa do Deputado Matheus Cadorin, que “Revoga o art. 7º da Lei nº 12.573, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias” (Evento 1, p. 1, dos autos eletrônicos).

De acordo com a Justificação apresentada (Evento 1, p. 2), a proposta visa extinguir a exigência legal de instalação de telefones físicos nos caixas eletrônicos, considerada atualmente obsoleta diante da popularização dos dispositivos móveis com acesso à internet, amplamente utilizados pela população para contato com instituições financeiras.

Após leitura em Plenário, realizada na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2025, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. Naquela Comissão, o voto do Relator foi pela admissibilidade da proposição, sendo o parecer aprovado por unanimidade (Eventos 3 e 4).



Na sequência, os autos foram submetidos à Comissão de Finanças e Tributação, em que o Relator proferiu voto favorável, o qual também obteve aprovação unânime (Eventos 5 e 6).

Posteriormente a matéria foi analisada pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, onde foi aprovada por unanimidade (Evento 7).

Agora, a proposta chega a esta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, para exame no que concerne à sua área temática de competência.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Alesc, compete à Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 85 do mesmo Estatuto interno.

No âmbito desta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, entende-se que a medida se mostra adequada e oportuna, na medida em que acompanha a evolução tecnológica e a transformação dos canais de atendimento atualmente utilizados pelos consumidores. A ampla difusão de telefones celulares, aplicativos bancários e plataformas digitais de atendimento torna obsoleta a exigência anteriormente prevista, sem prejuízo ao acesso dos usuários aos mecanismos de proteção e defesa do consumidor.



Ademais, a revogação proposta contribui para a modernização do setor bancário, promovendo maior eficiência na prestação de serviços e adequação à realidade contemporânea, sem afastar o dever das instituições financeiras de garantir canais eficazes, acessíveis e contínuos de atendimento ao consumidor.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, tendo vislumbrado o interesse público inerente à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0674/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator